



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

Lei nº 1097/07.

Estabelece as condições para o Reconhecimento de Utilidade Pública das Organizações Não-Governamentais (ONGs), demais Organizações Sociais do Município de Pau dos Ferros e a criação do Cadastro Municipal dessas Entidades Organizadas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Cadastro Municipal das Organizações Não-Governamentais (ONGs), demais Organizações Sociais (OSs) do Município de Pau dos Ferros e/ou Organizações do Terceiro Setor. São entidades de interesse social sem fins de lucro, podendo incluir-se, também, as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs).

Art.2º - As atividades dessas Entidades Organizadas deverão ser dirigidas ao Ensino, Pesquisa Científica, Desenvolvimento Tecnológico, Proteção ao Meio Ambiente, Cultura e Saúde, conforme Lei Federal nº .9.637 de 15 de maio de 1998, e Lei posterior de nº.9.790, de 23 de março de 1999.

Art.3º - Todas as ONGs, OSs e OSCIPs do município de Pau dos Ferros deverão ser coordenadas e cadastradas no órgão competente do Poder Executivo, atualizado no mês de janeiro de cada ano.

Art.4º - As Entidades Organizadas deverão contribuir para a construção de um mundo mais justo, solidário de sustentável, instituindo-se como:

Associações de Moradores ou Comunitárias; Movimento Sindical; Clube das Mães; Ambientalistas e afins; Defesa dos Direitos Humanos e afins; Associações dos Sem-Casas e afins; Defesa do Consumidor; Setor Cultural e Esportivo; Representativos de Setores Autônomos; Mulheres e Minorias; ressaltando a possibilidade de novas divisões e subdivisões, conforme a necessidade.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

Art.5° - Qualquer entidade poderá requerer cadastramento ao órgão competente do Poder Executivo Municipal e o Título de Utilidade Pública aos representantes do Poder Legislativo, desde que:

I - Tenha sede foro no município de Pau dos Ferros/RN, pertencente a zona urbana ou rural;

II - Apresente Atestado de Funcionamento assinado por três autoridades locais, com validade de até seis meses da data de emissão;

III - Apresente cópia de cadastro do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;

IV - Apresente cópia de Certidão de Registro em cartório;

V - Cópia do Estatuto;

VI - Cópia da Ata de Fundação;

VII - Cópia da Ata de Eleição e Posse da atual diretoria;

VIII - Tenha pelo menos dois anos de atividade legal;

IX - Apresente relatório de atividades dos dois últimos anos.

Art.6° - Em quinze dias, o órgão competente do Poder Executivo fornecerá a Certidão de Cadastramento Municipal à Entidade registrada, após a entrega dos documentos comprobatórios da sua legitimidade.

Art.7° - Após o trâmite regimental, o Poder Legislativo votará em sessão ordinária, a aprovação ou não do Título de Utilidade Pública, com a maioria absoluta de votos dos vereadores.

Art.8° - Caberá à Câmara Municipal, disponibilizar a Certidão de Utilidade Pública à Entidade Organizada, no prazo de até 15 dias após a sua aprovação.

§ 1° - O referido Título com função honorífica, será regularizado e/ou atualizado a cada quatro (04) anos.

§ 2° - O Título de Utilidade Pública deverá ser instituído com função honorífica, não necessariamente para obtenção de vantagem particular pela Entidade, mas como



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

requisito obrigatório para obtenção de vantagens fiscais ou financeiras concedidas pelo poder público nas esferas federal, estadual e municipal.

Art.9º - Os cadastros das ONGs e as Certidões de Utilidade Pública deverão ser amplamente divulgados pelo Poder Executivo em jornais e no diário oficial do município, para possibilitar seu reconhecimento a todas as outras entidades filantrópicas e demais órgãos públicos e privados.

Parágrafo Único – Será extinto do Cadastro Municipal e o Honorífico Título de Utilidade Pública, a Entidade que infringir as proposições desta Lei e/ou constatadas irregularidades da mesma, pelo poder Legislativo local.

Art. 10º - Esse projeto de Lei não procura restringir as atividades das ONGs, mas em casos específicos, estabelecer critérios, em vista de suposto interesse público municipal, estadual e nacional. Ressalta-se ainda que o referido em timbre segue a luz do substitutivo ao Projeto de Lei Federal nº.2.312, de 2003; também a Lei nº. 8.742 de 07/12/1993 que dispõe sobre a Organização da Assistência Social, prevê a inscrição das Sociedades dessa natureza, também nos Conselhos Municipais, Estaduais e registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

Art.11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de despachos da Prefeitura de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 26 de dezembro de 2007, 120º. da República.


Leonardo Nunes Rêgo
PREFEITO